



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003

MP 616/2013

Mensagem 039/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 616/2013 - CN

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 616, de 2013, o seguinte
Parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único – Incluem-se entre os beneficiários do financiamento estudantil a que se refere a programação constante do anexo os alunos regularmente matriculados em cursos superiores e em cursos da educação profissional e tecnológica oferecidos na modalidade de educação à distância.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta, que altera o texto da MP 616/13, conforme dispõe o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, visa a sanar dúvida eventualmente existente quanto à possibilidade de que, nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, venham os estudantes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância beneficiarem-se do financiamento propiciado pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

A mencionada Lei nº 10.260/01 não faz distinção entre as modalidades de educação – presencial ou à distância, para fins de habilitação ao financiamento.

A regulamentação da lei, contudo, tem excluído do rol de beneficiários aqueles estudantes matriculados na modalidade de educação à distância. Esta é uma discriminação injustificável e que necessita, com urgência, ser sanada. Não existem justificativas técnicas que fundamentem tal distinção. A qualidade da educação à distância é hoje no país, via de regra, equivalente àquela oferecida na modalidade presencial.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é garantir isonomia de tratamento, fazendo justiça àqueles que, de maneira geral, optam pela educação à distância por enfrentarem maiores dificuldades, seja de ordem financeira, seja no que se refere à disponibilidade de tempo para a realização do curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
54.061	ÂNGELO AGNOLIN	TO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/06/2013			